



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. W3 Norte – SEPN 515 – Edifício Ômega – Bl. B 3º andar sala 360

Fone: (061) 2030-3178**

Ofício nº. 29 2015/GAB/ SNAS/MDS

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Farmacêutico Jéferson Yashuda

Vice-presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, nº 887, Centro

CEP: 14807-300 – Araraquara/SP

Assunto: Solicitação de ampliação de repasses para entidades que atendem idosos.

Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Araraquara,

1. Com os meus cumprimentos, informo o recebimento dos ofícios nº 0906/2014 e 0907/2014, nos quais a Câmara Municipal de Araraquara solicita ampliação de repasses para entidades que atendem a população idosa no município. Diante disso, vimos informar que:
2. A partir de 2005, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o repasse de recursos para a implementação de serviços, programas e projetos e melhoria da infraestrutura física da rede socioassistencial passou a ser pactuado na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A partilha dos recursos depende da disponibilidade orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e seus critérios são estabelecidos com base nos dados declarados pelos próprios municípios e nos sistemas de monitoramento do MDS, como: Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimentos (RMA), do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), entre outros.
3. Esclarecemos que o cofinanciamento federal realizado pelo MDS para os serviços ofertados pela Assistência Social ocorre meio ao repasse regular e automático do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social. A definição da composição da rede socioassistencial de cada estado e município é realizada pelas Secretarias de Assistência Social ou similares, após serem pactuadas e deliberadas nos Conselhos de Assistência Social. Dessa forma, as entidades assistenciais devem dirigir diretamente seus pleitos referentes a financiamento de ações à Secretaria específica, a qual, de acordo com a rede de atendimento local, estabelecerá os critérios e financiamentos dos projetos.
4. Portanto, a Secretaria Nacional de Assistência Social não faz o repasse direto de recursos financeiros às organizações não-governamentais ou à pessoas físicas para financiamento de projetos ou manutenção de serviços.

5. Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Assistência Social